



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@gmail.com

CUT / CNTTL

OF. Nº 043/2024-PRE-FNP-MJSP

Brasília-DF, 31 de outubro de 2024.

Excelentíssimo senhor

RICARDO LEWANDOWSKI

M.D. Ministro da Justiça e Segurança Pública

Praça dos Três Poderes, Bloco T - Ed. Sede, 5º Andar, sala 500

CEP: 70.175-900- Brasília - DF

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIO (FNP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.922.451/0001-35, endereço eletrônico: fnportuarios@gmail.com, com sede no SDS Edifício Venâncio IV, nº 44, Bloco "Q", 2º andar, Asa Sul, salas 210/212, CEP: 70393-903, Brasília/DF, por meio de seu presidente, abaixo subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, ao final solicitar:

Objeto: Pedido de inclusão da Guarda Portuária na PEC da Segurança Pública.

I – DOS FATOS

Preliminarmente, cabe parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa de propor a constitucionalização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675/2018, e transformar a Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Polícia Ostensiva Federal.

Segundo notícias, a nova polícia atuaria em rodovias, ferrovias, hidrovias e instalações federais. O texto, autoriza ainda a possibilidade de, em caráter emergencial e temporário, ajuda às forças de segurança estaduais, quando demandada por governadores.

II – DOS FUNDAMENTOS

Neste contexto, cabe informar que oficialmente, a Polícia Portuária existe desde 1934, quando foi criada pelo Decreto nº 24.447, de 22 de junho de 1934, que em seu artigo 8º estabelecia que a polícia interna das instalações portuárias era de competência das administrações portuárias. A denominação "Guarda Portuária" só foi atribuída em 1966 através do Decreto-Lei nº 003, de 27 de janeiro de 1966.



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@gmail.com

Ainda na década de 80, foi baixado pelo então presidente João Figueiredo, o Decreto nº 87.230/1982, que foi o primeiro regulamento da Guarda Portuária, onde em seu texto trazia:

Art. 2º - Em cada porto brasileiro organizado, funcionará uma Guarda Portuária, organizada e mantida pela administração do porto e a esta subordinada, sendo o seu efetivo constituído de pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A Guarda Portuária ficará subordinada ao Capitão dos Portos, no período de adestramento adequado e quando, nos casos de tensão interna e de emergência, a juízo daquela autoridade, for empregada como força de policiamento.

§ 2º - O adestramento da Guarda Portuária será promovido pelo Capitão dos Portos em coordenação com o Administrador do Porto, que promoverá as facilidades pertinentes, observadas as normas trabalhistas e a necessidade do serviço.

Art. 3º - A Guarda Portuária colaborará com os órgãos policiais e demais autoridades que atuam na área portuária para a manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos no interior das instalações portuárias.

Ressalta-se que a Guarda Portuária está presente nos Portos Organizados do Brasil e é organizada pelas Administrações Públicas Portuárias, denominadas de Autoridades Portuárias, possui caráter civil de policiamento ostensivo e é integrada por agentes públicos, concursados, tendo como efetivo aproximado 1.300 guardas. Em suas atribuições, podemos destacar o elencado abaixo:

- Exercer o policiamento interno das instalações do porto;
- Zelar pela segurança, ordem, disciplina e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e outros bens existentes ou depositados na área portuária, sob a responsabilidade da administração portuária;
- Deter, em flagrante delito, os autores de crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e objetos que tiverem relação com o fato, conduzindo-os à autoridade competente;
- Registrar a ocorrência, quando constatadas atividades ilícitas, acidentes de trabalho, sinistros ou avarias em equipamentos e veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os à autoridade competente;



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@gmail.com

- Buscar a integração dos órgãos que compõem a CEPORTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão de atos ilícitos.

A Guarda Portuária possui também, dentre outras já elencadas, a atribuição de aplicar o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) nos portos, através de convênio entre a Autoridade Portuária e o órgão de trânsito (Art. 7-A do CTB).

Neste contexto, em 11 de junho de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.675/2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que consolidou a atuação da Guarda Portuária na Segurança Pública Portuária.

Assim sendo, como Integrante Operacional do SUSP (art. 9º, § 2º, inciso XVI), atua nos limites de sua competência, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica com os demais órgãos de Segurança Pública, em operações com planejamento e execução integrados e intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais.

Logo, a Guarda Portuária atua de forma ostensiva, diuturnamente, em todo o Porto Organizado, cuidando da segurança da área, de pessoas, bens e mercadorias que ali trafegam. Em outras palavras, a atuação da Guarda Portuária é uma parte importante do poder público, no tocante à segurança pública portuária, somando forças com os demais órgãos atuantes/intervenientes, tais como Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, IBAMA e ANVISA.

Diante deste cenário, visto que os principais meios de comunicação nacionais circulam notícias sobre o movimento deste Ministério para constitucionalizar o Sistema Único de Segurança Pública, inclusive com a possibilidade de criação de uma polícia ostensiva para atuar, também, em hidrovias **e tendo à Guarda Portuária efetivo que já opera no policiamento ostensivo das áreas portuárias e seus canais de acesso, entendemos que esses trabalhadores possam ser de grande utilidade no êxito de tal proposta, haja visto que de fato, já realizam tais atribuições e responsabilidades.**



CUT / CNTTL

Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@gmail.com

Ademais, cumpre destacar que as atividades da Guarda Portuária transcendem à de uma mera vigilância patrimonial e correspondem, na verdade, no **exercício indelegável do poder de polícia nos portos brasileiros**, na medida em que lhe cabe o controle da regularidade das atividades (limitando direito, interesse ou liberdade); acesso de pessoas e veículos (restrição ao direito individual de ir e vir), em benefício da segurança (interesse público).

O Poder de Polícia corresponde a uma atividade da Administração Pública, de tal parte que em sentido técnico, só se encontra Poder de Polícia no exercício da função estatal de Administração Pública.

III - Do Pedido

Ante todo o exposto, com a devida *vênia*, soicitamos a Vossa Excelência que agende reunião, com a maior brevidade possível, para viabilizar diálogo sobre a inclusão da Guarda Portuária nesta PEC, visto haver consonância ao previsto na Lei Federal nº 13.675/2018, e com isso fortalecer o Sistema de Segurança Pública Portuário dos portos brasileiros.

Restrito ao exposto, renovamos nossos protestos e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

SERGIO MAGALHAES GIANNETTO

Data: 31/10/2024 13:01:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sergio Magalhães Giannetto
Presidente da FNP



29814361



08020.009356/2024-68



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 10744/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO
Presidente da Federação Nacional dos Portuários
SDS, Edifício Venâncio IV, Salas 210/212
70393-903 Brasília/DF

ASSUNTO: Inclusão da Guarda Portuária no Anteprojeto de Emenda à Constituição.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício n.º 043/2024-PRE-FNP-MJSP (29782500), datado de 31 de outubro de 2024, por meio do qual essa Federação Nacional dos Portuários solicita a inclusão da Guarda Portuária no Anteprojeto de Emenda à Constituição que atualmente tramita perante este Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2 Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Anteprojeto de Emenda à Constituição, ora intitulado pela mídia como “PEC da Segurança Pública”, consoante já publicizado pelo Governo Federal, propõe alterações significativas na estrutura de segurança pública, incluindo a constitucionalização do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e a ampliação das atribuições da Polícia Rodoviária Federal. Trata-se de um projeto de grande complexidade e impacto, ainda em fase de debates e ajustes.

3 Nessa senda, ressalto que a inclusão ora pleiteada, em que pese a relevância e legitimidade, exige análise criteriosa e a devida compatibilização com as demais propostas em tramitação, implicando a necessidade de um exame mais aprofundado que embase as possíveis adequações, assegurando uma reforma constitucional robusta e consistente, conforme contextualizado pela área técnica no Despacho n.º 160 (29782502).

4 Não obstante, considerando que a Guarda Portuária figura como força de segurança presente nos portos organizados do Brasil, oficialmente reconhecida como integrante do Sistema Único de Segurança Pública, e desempenha papel essencial na manutenção da ordem e na prevenção

de ilícitos nas zonas portuárias, registro que a demanda em apreço será tratada com a devido zelo e reconhecimento.

5 Por fim, ao ensejo em que agradeço a atenção dispensada e os apontamentos apresentados, reforço a disponibilidade desta Secretaria para colaborações futuras.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 19/11/2024, às 20:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 30.541, de 15 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://seu.ssp.gov.br/verificar> informando o código verificador **29834363** e o código CRC **2805AC4D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <https://seu.ssp.gov.br/tramite> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Assunto:
Ofício nº 1.043/2024-PRO (PRO 8559/2024/2500) e
Despacho nº 160 (29782502)

Atividade: Caso Inicial em Ofício - Ativar Regime em A Prisão nº 08620 00036 2524 44

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo B, sala 500, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2029-9600 - <https://www.justica.gov.br>
Para impugnação, envie Oficio@seu.ssp.gov.br

30 de 2024/04



29782502



08020.009356/2024-68



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Gabinete do Secretário
Área de Análise de Projetos de Lei - APL

Despacho Nº 160/2024/APL-ASS-SENASP/ASS-SENASP/SENASP

Processo Administrativo nº 08001.004866/2024-77.

Destinatária: Ao Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Assunto: Inclusão da Guarda Portuária no Anteprojeto de Emenda à Constituição.

1 Com as saudações de estilo, faço referência ao Ofício nº 043/2024-PRE-FNP-MJSP (29597200), datado de 31 de outubro de 2024, no qual a Federação Nacional dos Portuários (FNP) solicita que sejam empreendidas discussões tendentes à inclusão da Guarda Portuária no Anteprojeto de Emenda à Constituição que atualmente tramita perante este Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2 Como é cediço, a Guarda Portuária é uma força de segurança presente nos portos organizados do Brasil, instituída formalmente em 1934 e regulamentada ao longo das décadas. Desde a promulgação da [Lei nº 13.675/2018](#), a Guarda Portuária é oficialmente reconhecida como integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), atuando em cooperação com outros órgãos de segurança. A relevância da Guarda Portuária vai além de uma simples função de vigilância patrimonial, pois exerce atribuições ligadas ao poder de polícia, manutenção da ordem e prevenção de ilícitos nos portos, essenciais para a segurança nacional. Por isso, sua inclusão em discussões constitucionais e projetos de emendas que tratam de segurança pública merece atenção e reconhecimento.

3 A seu turno, o Anteprojeto de Emenda à Constituição, ora intitulado pela mídia como "PEC da Segurança Pública", consoante já publicizado pelo Governo Federal, propõe alterações significativas na estrutura de segurança pública, incluindo a constitucionalização do SUSP e a ampliação das atribuições da Polícia Rodoviária Federal, o que inclui a sua convalidação em uma nova força de segurança. É um projeto de grande complexidade e impacto, que ainda está em fase de debates e ajustes. Portanto, embora o pleito da FNP seja justo e alinhado às atribuições reconhecidas da Guarda Portuária, a inclusão imediata deve ser avaliada à luz de outras propostas em consideração.

4 Nestes termos, a solicitação em messe foi examinada pela Área de Análise de Projetos de Lei - APL, desta Secretaria Nacional de Segurança Pública, a qual concluiu que o pleito apresentado pela FNP é relevante e legítimo, vez que reconhece a importância da Guarda Portuária como parte do SUSP e de seu papel estratégico na segurança dos portos brasileiros. No entanto, o anteprojeto de PEC ainda se encontra em fase de formulação e discussão, o que implica a necessidade de um exame mais aprofundado e de possíveis ajustes. Dessa forma, assim como outros pontos, a solicitação há de ser considerada dentro do contexto mais amplo da PEC, respeitando a análise criteriosa que este estágio requer, o que deve ser conduzido pelo Ministério da

